PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM INFORMÁTICA - MESTRADO EM COMPUTAÇÃO

NORMAS PARA ENQUADRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 1º. A revisão do atendimento a esta norma pelos docentes do Programa será feita por Comissão designada pelo Colegiado do PPGI, periodicamente, logo após a avaliação feita pela CAPES em que haja emissão de conceitos atribuídos aos programas.

§ 1º. A revisão será baseada, principalmente, na análise do currículo Lattes, cuja responsabilidade quanto a sua atualização é de estrita responsabilidade dos próprios docentes.

§ 2º. O resultado da análise poderá indicar a alteração de enquadramento do docente ou seu descredenciamento a ser submetida ao Colegiado, conforme art. 13º. do Regimento Interno do PPGI.

§ 3º. A lista de docentes enquadrados e credenciados será divulgada pelo Colegiado.

Art. 2º. O Colegiado do PPGI aceitará solicitação de novo enquadramento e credenciamento.

Parágrafo único. O enquadramento deve manter coerência com os percentuais indicados pela Comissão de Área em Ciência da Computação da CAPES para total de docentes permanentes e colaboradores no programa.

Art. 3º. O Colegiado poderá fazer o enquadramento de docentes visitantes e seu correspondente credenciamento como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docente.

Art. 4º. Os docentes enquadrados como permanentes devem ter sua produção avaliada no todo. Em especial, devem satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter título de doutor ou equivalente;

II – ser orientador;

III – ser contratado no regime de 40 horas com dedicação exclusiva;

IV – ministrar pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação;

V – encaminhar, pelo menos, um projeto de pesquisa às agências de fomento durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.

VI – apresentar produção em periódicos ou eventos internacionais Qualis A ou B ou nacionais A, à razão mínima de 0,3 publicações/ano;

VII – ter orientado, pelo menos, uma monografia de final de curso de graduação em Ciência da Computação ou um bolsista de Iniciação Científica no período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.

VIII – comprovar participação na comunidade científica, através da participação de projetos de pesquisa em parceria com outras instituições, ou participação em convênios nacionais ou internacionais, ou participação em comitês de programas de eventos ou outra atividade afim.

§ 1º. Livros e capítulos de livros publicados são considerados equivalentes a publicações em periódicos desde que a obra possua ISBN.

§ 2º. O inciso IV não se aplica ao docente que está afastado para atividades de pós-doutoramento ou outra atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, ou não haja programação anual de disciplina sob sua responsabilidade.

§ 3º. Valoriza-se o docente com bolsa de produtividade em pesquisa ou tecnológica.

Art. 5º. Docentes que não satisfazem os requisitos estabelecidos no art. 4º. poderão ser credenciados como colaboradores, respeitando os limites percentuais estabelecidos pela Comissão de Área da CAPES.

Art. 6º. Não há exigência de produção mínima para o credenciamento de docentes como co-orientadores.

Art. 7º. Caso o docente seja descredenciado do PPGI, as orientações sob sua responsabilidade com Projeto de Pesquisa já aprovado terão continuidade até a defesa da dissertação.